

LEI N.º 2.942, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de bens inservíveis e Dá Outras Providências

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação para a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MONTE ALEGRE DE MINAS**, inscrita no CNPJ 15.619.657/0001-09, dos bens inservíveis para Município constante na **Relação dos Bens Móveis anexa a presente Lei**.

Art. 2º Autoriza a doação de bens móveis inservíveis do município de Monte Alegre de Minas a entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

a) **Descarte** - ato pelo qual o órgão responsável retira de suas dependências materiais de consumo ou permanentes considerados inservíveis, inutilizando-os, ou destinando-os ao sistema de coleta de resíduos;

b) **Bens em Desuso** - são aqueles que, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados pelo órgão da administração pública;

c) **Bens Irrecuperáveis** - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão da administração pública para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta, quando o custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou mais;

d) **Bens antieconômicos** - aqueles cuja manutenção for demasiadamente onerosa ou esteja com seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro;

e) **Bens Obsoletos** - aqueles que, embora em condições de uso, não satisfaçam mais às exigências técnicas do órgão a que pertencem;

f) **Bens Recuperáveis** - aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Art.3º-As condições de desuso, irrecuperabilidade, antieconomicidade, obsolescimento e recuperabilidade serão verificadas sempre pela Comissão Especial para Avaliação de Ativos Permanentes da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, formada por servidores, nomeada através de Portaria, e de técnicos conhecedores do material e equipamentos a serem analisados como descartáveis.

Art. 4º - A entidade beneficiada após a reciclagem e destinação do material recebido em doação deverá adquirir máquinas e equipamentos de reciclagem de lixo para processamento de resíduos sólidos produzido pela comunidade.

Parágrafo Único – se por alguma razão, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Monte Alegre de Minas, for extinta ou paralisar suas atividades, ou descumprir as finalidades para a qual foi criada, as máquinas adquiridas em virtude da presente Lei reverterão ao Patrimônio do Município, que as encaminhará à instituição congênere.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a baixa definitiva do patrimônio municipal dos bens doados nos termos desta Lei.

Art. 6º - A entidade beneficiada pela doação poderá destinar os bens da forma de seu interesse.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 07 DE MARÇO DE 2.018.


Ultimeo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal